

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Vinicius Almeida Camarinha
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 4 7 8 2 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, A COMISSÃO INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROGÉRIO ALEXANDRE DA GRAÇA, Prefeito Municipal de Marília em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando 40.748/2025,

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que a Lei Federal nº 13.257/2016, estabelece o Marco Legal da Primeira Infância, atribuindo ao Estado o dever de garantir políticas, planos, programas e serviços voltados às crianças de 0 a 6 anos, assegurando seu desenvolvimento integral e o exercício de seus direitos fundamentais;

Considerando que o Decreto Federal nº 12.574/2025, institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNIPI), com o objetivo de coordenar e integrar as políticas públicas, por meio de ações intersetoriais articuladas entre os entes federativos;

Considerando a necessidade de garantir a participação plural e democrática da sociedade na formulação, deliberação e controle das políticas públicas, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (ADPF 622 e ADPF 623),

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Marília, a Comissão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, com a finalidade de promover, coordenar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI, assegurando a articulação de ações voltadas à garantia dos direitos das crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

§1º. São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes e medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

§2º. Compete à Comissão Intersetorial, entre outras atribuições:

- I- Realizar diagnóstico técnico e participativo sobre a situação da primeira infância no Município;
- II- Definir a metodologia para a elaboração do Plano, garantindo ampla participação social;
- III- Propor metas, indicadores e estratégias para o monitoramento e a avaliação das ações do PMPI;
- IV- Articular as diferentes secretarias e órgãos públicos para a construção de uma política integrada.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será composta por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil com reconhecida atuação na área dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, garantindo pluralidade de representação, com a seguinte constituição:

- I- Representantes do Poder Executivo:
 - a) Secretária Municipal da Educação, que a presidirá;
 - b) Superintendente de Gestão da Educação, que atuará como Coordenadora;
 - c) 2 (duas) Supervisoras da Educação Básica da Educação Infantil;
 - d) 2 (duas) Assistentes Técnicas de Área da Educação;
 - e) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
 - f) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura;
 - g) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
 - h) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde.
- II- Representantes da sociedade civil:
 - a) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
 - b) 4 (quatro) representantes do Conselho Tutelar;
 - c) 2 (dois) representantes do Fórum de Marília;
 - d) 2 (dois) representantes da Associação Amor Exigente de Marília.

Art. 3º. O Plano Municipal pela Primeira Infância tem como finalidade formular ações estratégicas de médio a longo prazo para as políticas públicas em prol da primeira infância do Município de Marília.

Art. 4º. Deverão ser consideradas como diretrizes mínimas para a elaboração do Plano Municipal Pela Primeira Infância o conteúdo consignado no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e no Decreto Federal nº 12.574/2025.

Art. 5º. As metas, estratégias e ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância deverão ser incorporadas ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, a fim de assegurar os recursos necessários à sua execução.

Art. 6º. A Comissão Intersetorial disporá do prazo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da publicação da Portaria de nomeação dos membros, para apresentar ao Prefeito Municipal a proposta do Plano Municipal pela Primeira Infância.

§1º. Os trabalhos da Comissão deverão garantir participação social ampla, assegurada a representatividade dos setores da sociedade civil do Município de Marília em todas as etapas do processo de elaboração do Plano.

§2º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates e seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§3º. O prazo referido no caput poderá ser estendido pelo Prefeito Municipal mediante solicitação justificada da Comissão.

§4º. Antes de ser apresentada ao Prefeito Municipal, a proposta referida no caput deverá ser aprovada em audiência pública com a participação da sociedade civil, a ser convocada pela Comissão de Elaboração com antecedência mínima de 10 (dez) dias e ampla divulgação.

§5º. Após a aprovação do Chefe do Executivo, a íntegra do Plano Municipal pela Primeira Infância será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada de forma permanente e em formato acessível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Marília, para amplo conhecimento e controle social.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de setembro de 2025.

ROGÉRIO ALEXANDRE DA GRAÇA
Prefeito Municipal em exercício

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Secretário Municipal da Administração

ROSEMEIRE FERNANDA FRAZON MODESTO
Secretária Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília no sítio <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>



DECRETO NÚMERO 1 4 7 8 3 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$160.000,00, ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO VIGENTE

ROGÉRIO ALEXANDRE DA GRAÇA, Prefeito Municipal de Marília em exercício, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando n.º 42.001/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município, de acordo com artigo 5º, Parágrafo único, da Lei nº 9.212, de 27 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), às seguintes dotações:

Ficha	Unid. Orç.	Classif. Func.	Nat. Desp.	Vínculo	Valor (R\$)
1008	02.21.02	28.843.0000.0.201	3.1.90.91.00	01.110.0000	60.000,00
1012	02.21.02	28.843.0000.0.201	3.3.90.91.00	01.110.0000	100.000,00
TOTAL					160.000,00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e total das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Ficha	Unid. Orç.	Classif. Func.	Nat. Desp.	Vínculo	Valor (R\$)
85	02.03.01	04.122.0201.2.210	3.1.90.11.00	01.110.0000	100.000,00
671	02.12.00	15.451.0213.1.232	3.3.90.39.00	01.000.0000	54.000,00
1230	02.22.02	14.422.0224.2.388	3.3.90.32.00	01.110.0000	6.000,00
TOTAL					160.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

